



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00180

LEI Nº 2510 DE 04 DE JULHO DE 2000

"Institui o serviço de transporte especial para deficientes físicos e dá outras providências".

JOSÉ ADÍLSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído no Município de Santa Bárbara d'Oeste o serviço de transporte especial para atendimento a pessoas portadores de deficiência física, o qual fica integrado como parte complementar ao sistema de Transporte Coletivo Urbano.
- Art. 2º** - Terão direito a utilizar o serviço de transporte especial os portadores de deficiências motoras severas, dependentes da utilização de cadeira de rodas, que estejam impossibilitados de utilizar os veículos do sistema de transporte regular, podendo, quando necessário, ser acompanhados por, no máximo, 1 (uma) pessoa.
- Art. 3º** - A utilização do serviço de transporte especial será permitida, exclusivamente, para tratamento de saúde, programas de reabilitação e frequência à educação de primeiro grau e universitária, bem como para o trabalho.
- Art. 4º** - A tarifa do serviço de transporte especial será aquela do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, sendo, obrigatoriamente, aceitos os passes emitidos para o mesmo e respeitados os benefícios sociais previstos na legislação vigente.
- Art. 5º** - O serviço de transporte especial será operado pelas empresas permissionárias que executam o serviço de transporte coletivo urbano suburbano no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00181

- Art. 6º - Os veículos utilizados do transporte coletivo especial deverão estar adaptados para a finalidade de que trata a presente Lei.
- Art. 7º - O número de veículos que as empresas deverão colocar em circulação para o atendimento deste serviço será determinado pelo Prefeito Municipal, no decreto de regulamentação desta Lei.
- Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2347, de 18 de maio de 1998.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de julho de 2000.


JOSE ADILSON BASSO
Prefeito Municipal